DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2024.

Edição 4292 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Indicações nº 399 a 404/2024 02
Superintendência Administrativa
- Resolução nº 808/2024 05
Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 6558 a 6561/2024 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº. 399, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

– Recuperação de ponte localizada no Igarapé do Pium, da Vicinal do Ouro no Município de Amajari-RR.

JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação total da ponte localizada no Igarapé do Pium, da Vicinal do Ouro no Município de Amajari-RR. A referida ponte requer urgentemente de recuperação, tendo em vista que a mesma trará maiores condições de trafegabilidade, escoamento de produção, transporte escolar, dentre outras necessidades para atender as Comunidades do Ouro e São Francisco.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares, a aprovação desta Indicação para que seja encaminhado expediente à Sua EXCELÊNCIA, O senhor Governador do Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 6 de novembro de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 400/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Sugere a adoção das práticas e diretrizes constantes do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Guia para a elaboração de refeições saudáveis em eventos, e edição de ato normativo (sugestão anexa) semelhante à Portaria nº 1.274, de 7 de julho de 2016, todos do Ministério da Saúde, para orientação e implementação da alimentação saudável e adequada nos eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo como "*coffee-breaks*", coquetéis, almoços e "*brunchs*" e jantares."

JUSTIFICATIVA

A transição alimentar e nutricional vem atingindo a população brasileira, com aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias e de renda, carecendo da necessidade de implantação de estratégias efetivas e integradas para a redução da morbimortalidade causada por doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à alimentação e nutrição.

A presente indicação objetiva que sejam adotadas e instituídas políticas de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho dos órgãos da administração pública estadual de Roraima. Essa medida busca contribuir para a melhoria da saúde dos servidores públicos, reduzindo os riscos de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e promovendo maior qualidade de vida e produtividade no ambiente laboral.

Atualmente, se observa que muitos órgãos públicos enfrentam desafios relacionados à qualidade das opções alimentares disponíveis para seus servidores e convidados e participantes em eventos promovidos pelo Poder Público que ofertam *coffee-breaks*, coquetéis, cafés da manhã, lanches da tarde, *brunchs* ou similares.

A falta de regulamentação pode levar à oferta concentrada de alimentos ultraprocessados e à ausência de opções saudáveis, o que reforça o mau hábito, compromete a saúde e o desempenho do indivíduo, especialmente dos servidores. Esta indicação, uma vez atendida, busca fomentar neste espaço a promoção da saúde, com a oferta de opções alimentares saudáveis e nutritivas, a realização de campanhas educativas e a criação de um ambiente de trabalho que valorize a saúde.

Estudos mostram que hábitos alimentares inadequados impactam na saúde mental e são um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doenças como: obesidade, diabetes, hipertensão e outras condições que repercutem diretamente na saúde dos trabalhadores e, consequentemente, a eficiência dos serviços públicos. Além disso, a promoção de uma alimentação saudável no ambiente de trabalho contribui para a criação de uma cultura organizacional mais saudável e sustentável, gerando impactos positivos tanto para os servidores quanto para a sociedade.

A Obesidade, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é um agravo de caráter multifatorial e tem destaque por esta associada a uma maior incidência de doenças como hipertensão arterial, diabetes, e dislipidemias, condições que podem ser prevenidas ou controladas por meio de uma alimentação adequada. Logo, as DCNTs são responsáveis por cerca

de 74% de todas as mortes no mundo. No Brasil, representam 54,7% do total de óbitos registrados, correspondendo a mais de 730 mil mortes. Em Roraima as doenças do aparelho circulatório são a primeira causa de morte, segundo causa básica CID-10 (2022-2023). Nos **atendimentos na APS/RR**, segundo problema/condição avaliada, no ano de 2023, **a hipertensão está em 2º lugar (18%) e o diabetes em 4º posição (10%)**.

O Vigitel 2023, aponta que, no compilado de 27 cidades brasileiras, a frequência de excesso de peso foi expressivo (61,4%), sendo mais elevada entre homens (63,4%) do que nas mulheres (59,6%). Na **capital Boa Vista** o cenário é de **58% de excesso de peso**, onde a frequência entre os homens e mulheres é de 51,5%, 57,4%, respectivamente.

Os **custos diretos e indiretos** associados ao **tratamento** de doenças relacionadas a uma alimentação inadequada **são elevados**. Estima-se que o Brasil gaste bilhões de reais anualmente com o tratamento de doenças crônicas relacionadas à alimentação. Além disso, há perda de produtividade associada ao absenteísmo e presenteísmo de trabalhadores que sofrem dessas condições.

O **Guia para a elaboração de refeições saudáveis em eventos** (2016, p. 9), do Ministério da Saúde, aponta que nas reuniões, cursos, palestras, seminários e congressos, constantes nas atividades de trabalho e ensino, é comumente ofertado nestes eventos, *coffee-breaks*, coquetéis, cafés da manhã, lanches da tarde, *brunchs* ou similares . Em geral, observa-se a predominância na oferta de alimentos e preparações com alto teor de gordura, sal ou açúcar, como no caso de salgadinhos fritos, doces, biscoitos, embutidos e refrigerantes. Em função do curto tempo para realização dessas refeições e sua disponibilização gratuita, a maior parte das pessoas consome os alimentos oferecidos.

Importante salientar a existência do **Guia Alimentar para a População Brasileira** do Ministério da Saúde, que apresenta as diretrizes alimentares oficiais para a população, e orienta sobre práticas alimentares saudáveis e o consumo consciente, priorizando alimentos naturais e minimamente processados em detrimento de produtos ultraprocessados. A implementação dessas diretrizes nos órgãos públicos estaduais é essencial para garantir que os servidores e também os participantes dos referidos eventos tenham acesso a refeições balanceadas, promovendo não apenas a saúde física, mas também o bem-estar mental e social.

Ao adotar políticas de incentivo à alimentação saudável, a administração do Estado de Roraima contribui para a prevenção de doenças, melhora as condições de trabalho e fortalece o compromisso com a saúde pública. Além de ser uma medida estratégica que fortalece a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil e nivel local.

A proposta prevê a criação de ambientes que estimulem a prática de hábitos alimentares saudáveis, incluindo a oferta de frutas frescas, a restrição de alimentos ultraprocessados e a disponibilização de refeitórios adequados. Outrossim, é cada vez mais comum que haja pessoas com algum grau de intolerância alimentar ou alergias alimentares, sendo as mais frequentes intolerância à lactose, intolerância ao glúten e alergia a frutos do mar. Em relação aos hábitos alimentares, está mais corriqueiro encontrar pessoas vegetarianas ou veganas.

No campo normativo, desde 2016 estão instituídas pelo Ministério da Saúde, por meio Portaria nº 1.274, de 7 de julho do referido ano, ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas.

A indicação é fundamentada no direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A alimentação é considerada um direito humano básico, essencial para o pleno exercício de outros direitos e garantias fundamentais.

Cabe destacar que a promoção da alimentação adequada e saudável (PAAS) é uma diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e um dos temas prioritários da Política Nacional de Promoção da Saúde. A PAAS é entendida como um conjunto de ações que buscam intervir sobre os condicionantes e determinantes sociais de saúde, favorecendo escolhas saudáveis por parte dos indivíduos e coletividades no território onde vivem e trabalham, ou seja, proporciona aos indivíduos e grupos a realização de práticas alimentares que sejam adequadas para a saúde – em termos nutricionais, de sabor, aroma e com qualidade higiênico-sanitária – e que respeitem a cultura e o meio ambiente.

Por fim, ressalta-se que a adoção dessas medidas está em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de proteção à saúde. A proposta, ao estabelecer um padrão de alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, busca garantir o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida dos servidores públicos estaduais.

Diante disto, **indico e solicito ao Governador do Estado de Roraima** e aos seus Secretários de Estado que normatizem e coloquem entre as prioridades da administração, políticas públicas para a implementação em seus eventos e espaços a promoção, o fornecimento e a conscientização da alimentação saudável e adequada, que certamente representará significativo avanço na promoção da saúde pública no Estado de Roraima e, especialmente, dos seus servidores.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

P.S.: Os Guias "Alimentar para a População Brasileira" e "Para a elaboração de refeições saudáveis em eventos", do Ministério da Saúde, constarão da aba '**Documentos Acessórios**' vinculados à presente proposição no SAPL (https://sapl.al.rr.leg.br/materia/pesquisar-materia) para consulta e conhecimento do público e das autoridades. A **Portaria nº 1.274**, de 7 de julho de 2016, do Ministério da Saúde e **minuta** de ato normativo sugerido serão enviados como **anexo** à autoridade a quem é dirigida esta indicação.

INDICAÇÃO N. 401/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, **com cópia** para o senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, a seguinte indicação:

"Que seja enviado Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo para reorganização, instituição e regulamentação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Roraima e do Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado - FUNPDEC/RR. Em anexo, sugestão de minutas de PLC e Decretos."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, que submeto à apreciação do Governador do Estado, solicita o envio de Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo para reorganização, instituição e regulamentação do o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Roraima e do Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado - FUNPDEC/RR.

Os textos normativos em anexo, referentes às minutas de Projeto de Lei Complementar e de Decretos de regulamentação, visam reorganizar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Roraima, de modo a trazer maior eficiência na prevenção e enfretamento aos desastres, especialmente aqueles que vêm assolando o nosso estado nos dois últimos verões (estiagem e queimadas), causa de sofrimento e aflição da população, impactando negativamente também o meio ambiente, o setor produtivo agropecuário, o preço dos alimentos, entre outras mazelas.

A proposta tem por objetivo normatizar o Sistema e o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/RR, haja vista que se trata de algo embrionário e vago na legislação estadual, a exemplo do que consta no art. 24 da Lei Complementar nº 52 de 28 de dezembro de 2001. Nesse aspecto, a minuta promove adequações da legislação estadual relacionadas à forma de apoio complementar a ser oferecido pelo Estado quando da ocorrência de situação anormal em seu território, em consonância com as mudanças trazidas pelo Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto 11.219 de 04 de outubro de 2022, que regulamenta Lei n° 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O objetivo é promover celeridade na assistência às vítimas e repasse de recursos financeiros para as diversas ações de defesa civil com aprimoramento dos processos e mecanismos para que o município receba de forma mais eficaz o apoio do estado para o restabelecimento da normalidade em sua região.

Além do apoio mais eficiente aos municípios, a proposta simplifica o texto legal deixando detalhes para a regulamentação por meio de decretos e portarias, o detalhamento das ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco, de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e dos mecanismos de apoio do Estado aos municípios. Tal medida conferirá maior flexibilidade às adequações futuras que podem ser necessárias frente às mudanças no cenário dos desastres, propiciando maior agilidade no auxílio aos afetados.

O Estado de Roraima necessita se precaver às mudanças climáticas ao longo dos últimos anos e estabelecer medidas de enfrentamento de seus efeitos, com a ampliação da estrutura da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC em todos os aspectos (físico, pessoal, material e tecnológico) da sua carteira de serviços prestados aos municípios e à sociedade roraimense, do seu papel e responsabilidade na articulação com as diversas agências atuantes num desastre, sejam elas integrantes do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC como outras a nível federal, além do seu papel ativo na coordenação e desenvolvimento

do Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres, torna-se imprescindível investir cada vez mais no aprimoramento, modernização e especialização de suas atividades.

Portanto, esta sugestão torna-se fundamental para se adequar o SIEPDEC/RR às mudanças legislativas ocorridas no âmbito nacional e dotar o estado com os instrumentos necessários para a redução dos riscos de desastres frente às transformações no cenário das mudanças climáticas e tornar os municípios mais resilientes aos desastres.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para o Estado de Roraima, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação com as minutas de projeto de lei complementar e decretos de regulamentação para envio ao Poder Executivo.

Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 402/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À EDUCAÇÃO POPULAR.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, a educação popular busca democratizar o acesso à educação, adaptando-se as diferentes realidades e necessidades de grupos marginalizados. Esse programa visa oferecer métodos educacionais mais inclusivos, abrangendo uma gama diversificada de abordagens, tornando a educação mais relevante para esses grupos.

Além disso, a educação popular é um instrumento poderoso para capacitar os indivíduos, capacitando-os a entender seus direitos e a participar ativamente na sociedade. Ao instituir esse programa, o estado contribui para o desenvolvimento de habilidades essenciais para uma participação cidadã efetiva.

A diversificação dos modelos educacionais é outro ponto principal desse programa. Ao incentivar métodos inovadores e adaptados localmente, o estado fortalece a variedade de experiencias educacionais. Atendendo as necessidades especificas de diferentes comunidades.

Ademais, reduzir as disparidades educacionais é um objetivo crucial. Ao oferecer oportunidades equitativas de aprendizado, esse programa busca diminuir as lacunas educacionais existentes entre grupos e regiões, promovendo um acesso mais igualitário a educação.

Dessa forma, encaminhamos a presente com minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. _____ DE 2024

Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O Programa Estadual de Apoio à educação Popular, baseado no apoio e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários, no âmbito do Estado de Roraima.

Paragrafo único. Entende-se como curso social, popular ou comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil, que ofereçam cursos, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade local, especialmente:

I – pré-vestibulares;
II – pré-universitários.
III – pré-militares;
IV – pré-tecnicos;
V - preparatórios para concursos públicos;
VI – cursos de formação continuada de professores/as;
VII – cursos de informática;
VIII – aulas de reforço escolar.

Art. 2º O programa tem como princípios e diretrizes:

I – o fomento a organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
II – o incentivo a educação popular;
III – o apoio aos professores e tutores voluntários;
IV – o incentivo a formação continuada;
V – a integração entre comunidade e a administração Pública;
VI – o uso e aproveitamento de equipamentos públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O programa terá como ações prioritárias:

I – o apoio e incentivo aos cursos sociais, populares ou comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de equipamentos ou espaços públicos e de convênios ou financiamentos diretos;
II – a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaço e equipamentos públicos;
III – a promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular ou comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, bem como cada universidade ou instituto estadual de ensino, autorizado a permitir o uso e ceder instalações das unidades que integrem a rede estadual de educação para o funcionamento de cursos sociais, populares ou comunitários, nos termos desta lei.

§1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere nesta Lei, os cursos sociais, populares ou comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§2º A permissão ou cessão poderá ser concedida desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos e de que serão responsáveis por eventual dano causado aos mesos.

§4º A conservação e limpeza do espaço utilizado será de responsabilidade dos organizadores do curso.

Art. 5º Caberá a cada universidade e instituição estadual de ensino elaborar lista das instalações e horários disponíveis para cessão dos espaços nos termos desta Lei.

§1º O representante da entidade interessada devera formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço disponível, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do termo de responsabilidade do requerente.

§2º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§3º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para a permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares ou comunitários por meio de convênios, editais ou financiamentos diretos para a formação e a capacitação dos grupos, professores ou tutores voluntários que ofereçam tais cursos.

Art. 7º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais, nos termos do inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

Art. 8º Fica assegurado a isenção total do pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 9º Fica assegurado aos estudantes do ensino superior a contagem, como horas complementares ou jornada de atividades em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular ou comunitário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 403/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CRIAR O PROGRAMA BOLSA VERDE, DESTINADO A PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS RURAIS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe a criação do programa Bolsa Verde, um incentivo financeiro destinado a proprietários e posseiros rurais que se dedicam à identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas ambientalmente sensíveis e vitais para a sustentabilidade ecológica e hídrica no Estado de Roraima.

Roraima, assim como outros estados, enfrenta desafios significativos em termos de degradação ambiental, perda de biodiversidade e escassez de recursos hídricos. Esta indicação visa que seja criado programa para promover a preservação das áreas ciliares e dos aquíferos, essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico e para a segurança hídrica.

O incentivo financeiro é uma estratégia eficaz para motivar proprietários e posseiros rurais a adotarem práticas de conservação ambiental. Ao reconhecer e recompensar esforços de preservação, o programa estimula uma gestão sustentável dos recursos naturais.

Dando prioridade aos agricultores familiares e pequenos produtores, o projeto alinha-se com a necessidade de fortalecer a agricultura familiar, que é fundamental para a economia rural, a segurança alimentar e a conservação ambiental. Esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em particular com o objetivo de assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis e a gestão sustentável da água e de seus ecossistemas.

Portanto, indico que seja criado o programa bolsa verde, pois representa um investimento significativo na saúde ambiental do Estado de Roraima e no bem-estar de suas comunidades rurais.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 404/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Com urgência, que sejam alocados e incrementados ao orçamento estadual para o Exercício de 2025 recursos para a contratação de preceptores em âmbito hospitalar dos cursos de graduação em Medicina e em Enfermagem e de Bolsistas para a Universidade Estadual de Roraima - UERR, no valor de R$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais), com a finalidade de dar cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos, conforme Ofício nº 1376/2024/UERR/CUNI/REIT/GAB, em anexo."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo para que seja incrementado no orçamento estadual recursos para a preceptoria acadêmica em âmbito hospitalar dos cursos de Medicina e de Enfermagem da Universidade Estadual de Roraima.

A **preceptoria** é o acompanhamento para residentes atuantes nos serviços de saúde, que ajuda a formar profissionais mais habilitadas(os) para o Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo uma prática mais integrada, humanizada e ética.

No caso da preceptoria médica nos internatos, este se reveste de atividade presente em todos os cursos de Medicina do Brasil e em grande parte dos cursos do mundo. O preceptor é o nome dado ao médico responsável por conduzir e supervisionar o desenvolvimento dos acadêmicos nas especialidades de um hospital. Sua atuação busca entregar ao aluno um equilíbrio entre a formação científica oferecida pelas faculdades e o desenvolvimento das competências indispensáveis para a atividade médica.

Trata-se da integração da teoria e da prática; união entre educação e saúde. O preceptor deve acompanhar o acadêmico continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos. Ele deve ensinar o interno a clinicar, em situações reais, por meio de instruções formais. É responsável pelo seu desenvolvimento profissional.

O enfermeiro preceptor também possui uma importante atuação como mediador do conhecimento dos graduandos em enfermagem, sendo ele, responsável por acompanhar, orientar e avaliar estudantes na prática do estágio/internato. A atuação dos preceptores é de essencial importância para a construção e crescimento teórico e prático dos novos profissionais em formação.

Atualmente, a preceptoria para o internato do **Curso de Medicina** (UERR), fornece uma bolsa de **R$ 3.000,00** (três mil reais) e conta com recursos para apenas **12** (doze) professores, contudo, a necessidade atualmente da preceptoria do curso é de pelo menos **35** (trinta e cinco) professores para orientar os estudantes de medicina. Essa falta acarreta em problemas tanto para os usuários do sistema de saúde pública quanto para a formação acadêmica dos universitários, que são prejudicados, pois sem o internato, os acadêmicos estão impossibilitados de concluírem o curso e o estado não forma novos médicos(as), contribuindo para a escassez de mão de obra qualificada. Além disso, a defasagem no número destes professores/preceptores poderá alongar a vida acadêmica destes alunos, gerando maiores custos para o estado com a manutenção de uma turma.

No **Curso de Enfermagem**, a preceptoria do estágio fornece atualmente bolsa em valor abaixo da média para preceptoria dos cursos de enfermagem no Brasil, além de possuir atualmente apenas **04** (quatro) preceptores no curso, quando a necessidade é de pelo menos **10** (dez), pois o baixo valor da bolsa contribui para a falta de interesse e aceite dos enfermeiros em participar da preceptoria. Portanto, para que os alunos e profissionais possam ter suas necessidades atendidas é imperioso que sejam contratados novos preceptores por meio de bolsa no valor de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades da preceptoria de enfermagem em âmbito hospitalar.

Não podemos deixar de mencionar também que a Universidade Estadual de Roraima (UERR) lançou edital para formação de cadastro reserva para o **Programa Bolsa Trabalho**. O programa de assistência estudantil convocará 150 candidatos aprovados conforme a necessidade das unidades acadêmicas ou administrativas para os semestres de 2025. O valor mensal da bolsa será de **R$ 1.000,00 (mil reais)** e o edital terá vigência de um ano, contado a partir da data de publicação do resultado definitivo. O auxílio financeiro visa atender às necessidades básicas dos estudantes de baixa renda na cobertura de suas despesas, prevenindo a evasão por motivos financeiros.

Deste modo, indico e solicito ao Poder Executivo que realize a suplementação orçamentária à UERR de recursos financeiros necessários para esta finalidade com a máxima urgência, para que seja realizada a incrementação no orçamento para a preceptoria acadêmica dos cursos de medicina e de enfermagem em âmbito hospitalar e o auxílio no programa bolsa trabalho para os alunos que atenderem as exigências solicitadas no edital.

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 808/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 034/2024, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Fiscal Titular	Sandra dos Reis Silva, matrícula: 27.180
Fiscal Suplente	Deyve Araújo Viana, matrícula: 26.499
Processo	495/2023
Contratada	SR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA-EPP
CPF/CNPJ	21.776.066/0001-48
Objeto	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, TANTO NA CAPITAL QUANTO NO INTERIOR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de novembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 6558/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA, matrícula: 26907, no período de 13/11/2024 a 27/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6559/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear POLIANA MARTINS DA ROCHA, CPF: *.841.122-**** no Cargo Comissionado de SCP-VI Assessor de Apoio Técnico Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Boa Vista, 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6560/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANA MARIA DE SOUZA, matrícula: 26242, CPF: *.633.943-**** do Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Técnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6561/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAIS DOS SANTOS CAETANO TEIXEIRA, matrícula: 29764, CPF: *.896.902-**** do Cargo Comissionado de SCP-VI Assessor de Apoio Técnico Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Boa Vista, 12 de novembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362